

DESENVOLVIMENTO

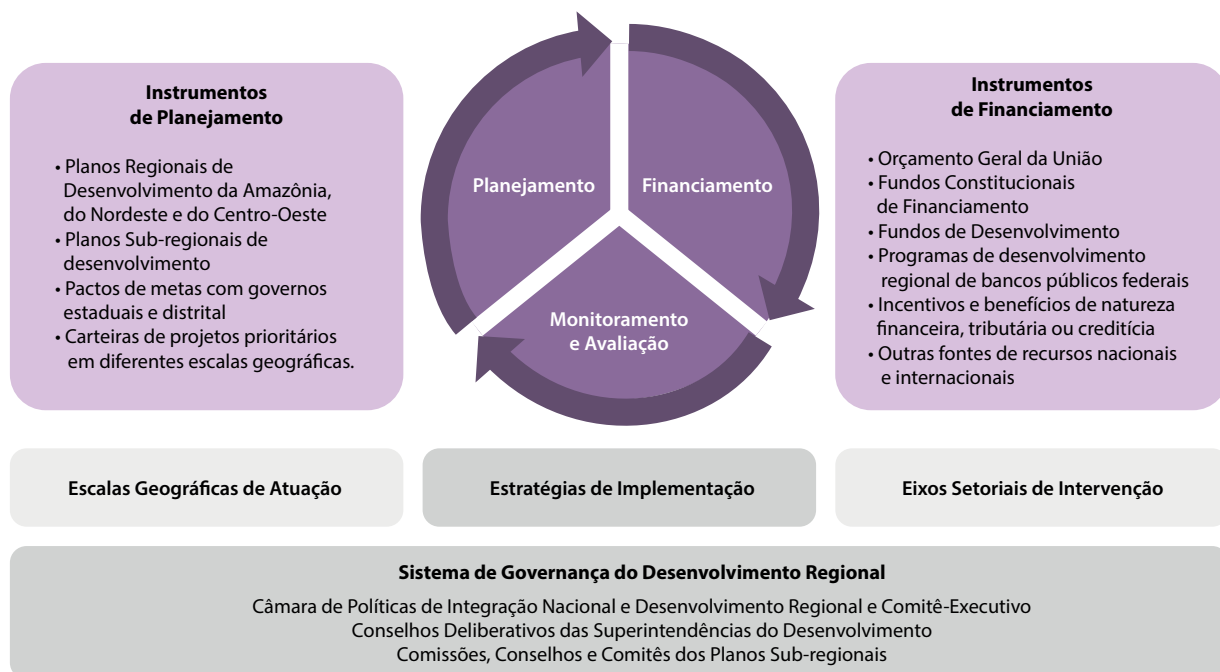
LEVANTAMENTO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR)

O QUE O TCU FISCALIZOU

A segunda versão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto 9.810/2019, tem por finalidade reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população, em sintonia com o objetivo fundamental da República de redução das desigualdades sociais e regionais.

A figura a seguir ilustra os macroprocessos estruturantes, o sistema de governança e os instrumentos de gestão identificados na PNDR.

Macroprocessos Estruturantes, Sistema de Governança e Instrumentos da PNDR



Elaboração: Equipe de fiscalização do TCU

O TCU realizou levantamento com o objetivo de identificar formas de atuação do controle externo que possam contribuir para o aperfeiçoamento da governança e da gestão da PNDR. Para isso, a equipe de fiscalização identificou os macroprocessos considerados mais relevantes para a governança e para a gestão da Política e verificou como são feitos o planejamento, o financiamento e o monitoramento e avaliação desses macroprocessos.

O QUE O TCU ENCONTROU

Após a análise dos riscos identificados em cada macroprocesso, foram destacados os seguintes eventos com alto potencial de dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da PNDR:

- Ausência de aprovação dos Planos Regionais de Desenvolvimento (PRDNE, PRDA e PRDCO) para o período 2020-2023 pelo Congresso Nacional, o que pode impactar negativamente a efetividade do planejamento integrado para o desenvolvimento regional;
- Ausência de aprovação dos Planos Sub-regionais de Desenvolvimento e de formalização dos pactos de metas com governos subnacionais, o que pode comprometer a cooperação federativa necessária à efetividade da política;
- Planejamento e execução de políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional (desenvolvimento urbano, saneamento, segurança hídrica etc.) e de outros ministérios setoriais sem observância às diretrizes e aos objetivos da PNDR, o que pode prejudicar a efetividade do modelo de planejamento integrado no que diz respeito à articulação setorial das ações do governo federal;
- Estabelecimento de diretrizes, orientações e prioridades para a concessão de financiamentos, sem considerar de que forma os fundos constitucionais e os fundos de desenvolvimento podem contribuir de maneira mais efetiva para o atingimento dos objetivos de desenvolvimento regional, impactando negativamente a efetividade da política de financiamento e da PNDR;
- Deficiências na seleção de indicadores e no estabelecimento de metodologia para o monitoramento e a avaliação da PNDR e seus instrumentos, o que prejudica a avaliação de resultados da política.

O trabalho identificou como causa fundamental para esses riscos a ausência de efetivo funcionamento da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do seu Comitê-Executivo.

Destacou-se a importância de garantir que as referidas instâncias de governança funcionem e, principalmente, exerçam as competências que lhes foram atribuídas conforme art. 8º e art. 10 do Decreto 9.810/2019, principalmente: promoção da articulação setorial e federativa, buscando a convergência das ações em benefício das áreas prioritárias da PNDR; inserção das ações federais priorizadas nos planos regionais e sub-regionais, no PPA e na LOA; estruturação de uma política integrada de financiamento do desenvolvimento regional, aprimorando e integrando os instrumentos existentes; aprovação dos indicadores e dos relatórios de monitoramento e de avaliação da PNDR e de seus instrumentos; e estruturação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional.

O QUE O TCU DECIDIU

O levantamento de riscos resultou em propostas de fiscalizações específicas visando contribuir para o aperfeiçoamento da governança e da gestão da PNDR.

O Tribunal comunicou os riscos identificados e suas possíveis consequências aos órgãos e entidades envolvidos na PNDR. Para isso, o Acórdão resultante do trabalho foi encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, às Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Amazônia (Sudam) e do Centro-Oeste (Sudeco), à Presidência da República, ao Ministério da Economia, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal e à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1448/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 23/06/2021

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC: 025.768/2020-4

Unidade Técnica Responsável:

SecexDesenvolvimento